

O Turismo e a Produção do Espaço: a cooptação econômica, política e social dos dez maiores hotéis no Município do Ipojuca

Tiago Delácio de Oliveira e Silva, UFPE¹

Cristina Pereira de Araujo, UFPE²

Resumo

Este artigo tem por finalidade analisar os impactos dos incentivos fiscais no setor hoteleiro no Município do Ipojuca a partir dos agentes que atuam no processo de produção do espaço urbano. Para tanto, toma-se os 10 (dez) maiores empreendimentos do *trade* turístico dessa região com o objetivo de estudar, de maneira a compreender de forma crítica, a reprodução do capital no qual pode produzir, modificar ou destruir espaços e identidades.

Palavras-chave: Ipojuca, produção do espaço, turismo, incentivos fiscais.

Tourism and Space Production: the economic, political and social cooptation of the ten largest hotels in the Municipality of Ipojuca.

This article aims to analyze the impacts of tax incentives in the hotel sector in the Municipality of Ipojuca based on the agents that work in the urban space production process. In order to do so, the 10 (ten) largest enterprises of the tourist trade of this region are taken with the objective of studying, in a critical way, the reproduction of capital in which it can produce, modify or destroy spaces and identities.

Keywords: Ipojuca, production of space, tourism, tax incentives

Contextualização do Município do Ipojuca

Com uma população estimada pelo IBGE em 94.533 pessoas, Ipojuca está localizada no litoral sul de Pernambuco, a aproximadamente 52 km de distância da capital Recife e possui uma área de 527,107 km² o que corresponde a 0,5% do Estado de Pernambuco (IBGE, 2010). Até a década de 1980 predominava na região a monocultura da cana-de-açúcar. Entretanto, a partir dos anos 1990, sua vocação natural ao turismo se afirmou graças à singularidade de suas praias: Porto de Galinhas, Maracaípe, Merepe, Muro Alto, Serrambi e Toquinho, que a tornaram a principal rota turística do Estado. Outra marca da região foi a indução do setor industrial no Complexo Industrial e Portuário de Suape (CIPS). Em ambos os casos,

¹ Mestrando da Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano DAU/UFPE

² Professora da Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano DAU/UFPE

estimulou-se o crescimento tanto da população quanto da urbanização da cidade, como pode ser observado na Tabela 1, resultando, principalmente, num incremento do setor de comércio e serviços, relacionados estes, à cadeia do turismo.

Tabela 1. Crescimento populacional e grau de urbanização de Ipojuca

Ano	População Urbana	População Rural	População Total	Taxa de crescimento	Grau de Urbanização
1991	25.168	20.256	45.424	-	55,40%
2000	40.310	18.971	59.281	1991 – 2000 = 30,50%	67,98%
2010	59.719	20.918	80.637	2000 – 2010 = 36,02%	74,05%

Fonte: IBGE 1991, 2000, 2010

O setor de serviços é o que apresenta maior expressividade econômica no município, sendo responsável por 71,55% do Valor Adicionado Bruto – VAB e 20% dos empregos no setor formal. A indústria representa cerca de 31% do VAB, enquanto que o setor agropecuário corresponde a menos de 0,5% do mesmo, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Taxa de Evolução do PIB

ANO	ORIGEM	VALOR (em mil reais)	%
2000	Agropecuária	15.321	1,11%
	Indústria	123.663	8,96%
	Serviços	913.256	66,17%
	Impostos	327.926	23,76%
	Total	1.380.166	100,00%
2011	Agropecuária	15.020	0,16%
	Indústria	1.905.792	19,82%
	Serviços	4.406.724	45,82%
	Impostos	3.289.648	34,21%
	Total	9.617.184	100,00%

Fonte: IBGE 2000 e 2011

Tanto no setor do turismo como no portuário-industrial se observa uma forte participação estatal no sentido de induzir, a partir de uma política de fomento à atração do capital privado. Isso faz com que o Município se destaque no ranking de arrecadação dos impostos diretos e indiretos. O PIB de Ipojuca em 2014 foi o terceiro maior do Estado com participação de mais de R\$ 8 bilhões e lidera com R\$ 80.814,45 o PIB per capita no Estado (IBGE, 2010). Entretanto, apesar do forte *trade* turístico, da alta taxa de urbanização e da industrialização acelerada pelo Porto de Suape, a cidade não elevou o padrão de vida da população e possui ainda estrutura fundiária

extremamente concentrada e se apresenta na 51ª colocação na incidência de pobreza (Índice de GINI) do Estado. (IBGE, 2010).

É diante desse contexto que o turismo do Ipojuca emerge como um dos agentes transformadores do espaço no qual KNAFOU (2001) denomina de “territórios turísticos”, ou seja, porções do espaço geográfico em que a participação do turismo na produção do espaço foi e ainda é determinante.

Essa conjuntura de apropriação do espaço litorâneo pelo turismo se deu sobretudo a partir dos investimentos proporcionados pelo PRODETUR/NE (Programa de Desenvolvimento do Turismo/Nordeste), cujos aportes permitiram a construção de novas rodovias em direção ao litoral Sul pelo Poder Público juntamente com a implantação de infraestrutura turística, o que por sua vez potencializou a ocupação da orla e propiciou o surgimento de novos meios de hospedagem: os hotéis, resorts e condomínios fechados para segunda residência sobretudo na praia de Muro Alto que até então não era urbanizada.

Com efeito, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Tabela 3), Ipojuca concentra cerca de 48% dos estabelecimentos vinculados a Atividades Características do Turismo (ACT) no destino Litoral Sul, havendo registrado o surgimento de 159 novos empreendimentos relacionados a essas atividades entre 2006 e 2011. Entre os 427 estabelecimentos vinculados a ACT registrados em 2011, a maior parte relaciona-se ao setor alimentação (38%), seguida dos setores de hospedagem (28%) e comércio e serviços (21%).

Tabela 3. Estabelecimentos vinculados a Atividades do Turismo

Descrição	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Agências e Operadores	6	7	6	9	10	14
Alimentação	75	92	96	101	124	160
Comércio e Serviços	49	58	58	69	74	90
Entretenimento	17	13	9	11	9	14
Hospedagem	94	100	109	108	110	118
Transportes	27	24	24	24	28	31
Total	268	294	302	322	355	427
Representatividade no Destino	51,84%	50,52%	49,83%	47,92%	47,91%	48,14%

Fonte: Elaboração própria, baseada em dados da RAIS

Ao analisar a quantidade de empregados vinculados às Atividades Características do Turismo (ACT) em Ipojuca, percebe-se que entre 2006 e 2011 (Tabela 4) houve um incremento de 1.520 registros, impulsionado especialmente pelo setor de alimentação, além do setor de hospedagem.

Tabela 4. Estabelecimentos vinculados a Atividades do Turismo

Descrição	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Agências e Operadores	29	36	41	58	60	98
Alimentação	785	713	815	824	1.443	1.786
Comércio e Serviços	107	149	166	205	222	225
Entretenimento	579	344	25	34	27	35
Hospedagem	2.367	2.456	2.737	2.772	3.011	3.219
Transportes	128	77	75	62	87	152
Total	3.995	3.775	3.859	3.955	4.850	5.515
Representatividade no Destino	64,90%	67,58%	64,85%	58,69%	58,43%	56,66%

Fonte: Elaboração própria, baseada em dados da RAIS

As relações do setor privado com o Estado a partir dos mecanismos do direito

O Estado, através das deduções fiscais para o setor empresarial de hotelaria, acaba por interferir sensivelmente em novas configurações da divisão territorial do trabalho. Este ente público é um importante agente na produção das cidades, pois tem a presença marcante na produção, distribuição e gestão dos equipamentos de consumo coletivos necessários à vida urbana.

Para Chauí (1981), o Estado sempre aparece como interesse geral, contudo, ele é a forma através dos quais, os interesses da parte mais forte e poderosa da sociedade (a classe dos proprietários), ganham a aparência de interesses de toda a sociedade. Ele é a expressão política da sociedade civil dividida em classes e tem no direito civil a sua forma de dominação impessoal e anônima, aparecendo como um poder que não pertence a ninguém. O Estado é em si, um ente ideológico.

Partindo do pressuposto desta concepção ideológica de Estado, são compreensíveis as relações entre mercado e Estado na produção dos espaços turísticos. Cabe ao Estado, à priori, a regulação dos territórios, regulamentar seus usos, dispor as infraestruturas, e facilitar os fluxos, muitas vezes, agindo a favor do mercado, pois este detém os interesses da chamada sociedade de elite, ou seja, Ele viabiliza ações que prioriza parte da sociedade em detrimento do todo, mas em nome do todo. Os incentivos fiscais são uma das formas de atuação do Estado sobre o território.

Nesse sentido, vamos nos valer das normas jurídicas que compõe o escopo desse estudo, como é o caso do direito urbanístico que ganha importância, na medida em que reflete a ligação entre a intervenção estatal na economia e o planejamento (PINTO, 2005). Já o direito tributário se apresenta como instrumento para obtenção de finalidades arrecadatórias, mas também estimulantes, indutoras ou coibidoras de comportamentos (BALEIRO, 2013) na execução de políticas públicas para realização de outros valores constitucionalmente consagrados (MACHADO, 2007) que podem decorrer de benefícios fiscais.

A Constituição brasileira, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, logo em seu primeiro artigo, integrou os municípios brasileiros na federação como entes federados. O art. 1º é evidência disso: “A República federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito federal”. No âmbito das repartições

federativas, o texto constitucional balanceia as competências tributárias. O mais novo Ente Federativo, o Município, ganha um novo formato em atribuições de cobrança de tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.³

Tributos são provenientes do poder impositivo do Estado sobre um patrimônio alheio. Trata-se de recursos obtidos com os tributos, com as penalidades e com reparações de guerra. Este é gênero dos quais se terá as taxas, impostos e contribuições de melhorias como espécies. Segundo o Código Tributário Nacional: tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Desta forma, a Constituição ao estabelecer novas prestações aos Municípios, deve prever formas de custeio de sua administração, estabelecendo em sua competência três impostos:

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Em sua grande maioria, os municípios pequenos ainda passam por dificuldades orçamentária e de gestão para implementar as diretrizes constitucionais. Muitos não efetivaram as cobranças tributárias para fazer jus ao custeio da máquina pública e a contraprestação de serviços como educação e saúde. De outro lado, a própria Constituição Federal autoriza a implantação de mecanismos jurídicos de incentivos fiscais, seja isenções, imunidades ou renúncias fiscais.

Assim, o aspecto desenvolvimentista das políticas públicas voltadas à concessão de incentivos fiscais sob o enfoque da perspectiva do direito ao desenvolvimento concede ao Estado a capacidade de fomentar determinado setor com redução ou isenção de tributos. Em Ipojuca, leis e decretos esparsos concediam incentivos a determinado contribuinte. A Lei nº 1.098/1995 isentou da cobrança de Imposto Sobre Serviço (ISS) a empresa ABF Hotéis e Turismo Ltda., proprietária do

³ BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988.

Hotel Barra de Itaporã por 2 (dois) anos. Já o Decreto nº 397/2002 concedeu redução de ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até 2012 ao Hotel Pousada Ecoporto Ltda., o Decreto nº 075/2004 concedeu até 2016 incentivos, também, de ISS e IPTU ao Hotel SAD Ltda. adquirido posteriormente pelo grupo português Enotel, maior contribuinte tributário do Município.

Em 30 de dezembro de 1998, o Município do Ipojuca instituiu o Código Tributário Municipal (CTM, Lei nº 1.181/98) no qual regulamentava a cobrança de impostos e taxas previstos na CF/88. Originalmente o CTM previu alguns casos de isenção, principalmente de obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviço (ISS) e proprietário de baixa renda para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Mas foi com a Lei Municipal nº 1.261 de 09 de julho de 2001 que o Município concedeu de forma geral os benefícios fiscais ao setor hoteleiro com descrito no caput do art. 2º que buscava criar instrumentos de atração aos empreendimentos que se caracterizavam com interesse estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município adotando os seguintes critérios:

- I – Desenvolvimento econômico, em razão da atração de mais investimentos, apoio as atividades existentes, geração de emprego, renda e incremento dos negócios no âmbito do Município;
- II – De equilíbrio financeiro pela via da preservação da receita atual e futuro incremento da mesma;
- III – Da compatibilização com o planejamento global do município, no tocante ao solo, às políticas urbanísticas, à preservação ambiental e às políticas sociais.

Na prática, a Lei nº 1.261/2001 concedeu redução de alíquota do IPTU em até 50% e do ISS em até 60% (art. 4º), pelo período de 10 (dez) anos (parágrafo único, art. 4º) para a implantação ou ampliação dos hotéis e resorts de Porto de Galinhas. Assim, para fazer jus aos benefícios o empreendimento precisava submeter seu projeto a uma análise prévia que constasse as características do empreendimento, o contrato social, o prazo de instalação, a localização, o valor, a estimativa de faturamento mensal, estimativa de aquisição de materiais e serviços contratado na região, estimativa de empregos diretos contratados no local e a destinação dos resíduos e rejeitos industriais, conforme o Decreto nº 375/2001.

Assim, o que era para ser uma política geral para estimular a entrada de novos agentes econômicos no setor do turismo no município do Ipojuca, transformou-se numa tomada de decisão sem critérios objetivos e sem estudos de impactos econômicos, ambientais e urbanísticos para concessão desses incentivos. Dessa forma, os 10 (dez) maiores hotéis do Município foram beneficiados com 10 anos de redução do ISS e IPTU. Se de um lado reduziu a arrecadação de impostos, concomitantemente surgiu um *pool* forte de hotelaria na região levando os proprietários desses empreendimentos a criarem a Associação dos Hotéis de Porto de Galinhas (AHPG), instrumento político para defender os interesses dos proprietários do setor hoteleiro que surgiu em 1992 após “a diminuição do número de turistas na região em razão de um surto de cólera. Na época, em pleno Carnaval, o governo do

Estado mandou fechar o acesso às praias da região e, depois de uma semana, descobriu que não havia riscos de contaminação na areia e no mar⁴.

Ipojuca tem registrado 51 hotéis, sendo 16 com três, quatro e cinco estrelas, 5 *apart-hotéis*, 6 motéis, 5 alojamentos, 102 serviços de hospedagens.⁵ Com 13 mil leitos distribuídos em hotéis, pousadas e resorts, apenas 10 hotéis são beneficiados demonstrando o viés concentrador da renúncia fiscal. São eles: Enotel, Nannai (Meira Lins), Summerville (Paulista Praia Hotel), Serrambi Resort (HL Hotéis), Ocaporã (Razoni Hotéis), Hotel Armação, Marulhos Resort, Porto de Galinhas Praia Hotel (PGA Administração), Beach Class (Nobile Gestão), Best Western Plus (Port-Gali)⁶.

Em 30 de dezembro de 2011 o Município decretou a Lei nº 1.622, sem prazo de encerramento, que concede benefícios fiscais condicionados ao contribuinte do Município que prestem serviços de hospedagem em hotéis *apart-service* condominiais, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suíte service*, resorts e pousadas com a redução de alíquota do ISS de 2% (dois por cento). Mais uma vez, tal renúncia teve um impacto negativo na arrecadação municipal, bem como concentrou nos 10 (dez) maiores contribuintes.

Atualmente, conforme dados da Associação dos Hotéis de Porto de Galinhas (AHPG) a região conta com 16 hotéis de três, quatro e cinco estrelas, resorts e 200 pousadas, que juntos oferecem 13 mil leitos. A ocupação gira em torno de 70% a 80% durante a alta temporada.

Analisando apenas os 10 hotéis que solicitaram o benefício concedido na Lei nº 1.622/2011, a arrecadação passou de R\$ R\$ 3.542.560,65, em 2011, para R\$ 3.146.707,94, em 2012, representando assim uma queda de R\$ 395.852,71.

Os 10 hotéis, a partir do momento em que possuíram o benefício, recolheram um total de R\$ 1.744.944,87 (utilizando alíquota de 2%), gerando uma renúncia de receita de R\$ 2.617.417,31 para os cofres do Município do Ipojuca (tabela 5).

Após verificar a perda de arrecadação tributária, dois anos depois, em 18 de dezembro de 2013, o Município revogou a Lei nº 1.622/2011 e substituiu-a pela Lei nº 1.723 na qual aumentou a alíquota do ISS de 2% para 3% e estipulando o prazo de 2 (dois) anos deste benefício, ou seja, até 31 de dezembro de 2015. Mais uma vez, os mesmo 10 maiores contribuintes tiveram contemplado pelo benefício.

A Lei nº 1.723/2013 incluiu algumas condições sociais a título de contrapartida para fazer jus à redução de 3% do ISS na sua base de cálculo, são elas: ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus empregados, antigos e novos, ser residente no Município do Ipojuca; no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estagiários ser residente no Município do Ipojuca e possuir todos os veículos sob sua propriedade devidamente licenciados no Município do Ipojuca.

⁴ <http://www.ahpg.com.br/ahpg>. Acesso disponível em 22/07/2017.

⁵ <http://www.ipojuca.pe.gov.br/>. Acesso disponível em 13/05/2017.

⁶ <http://www.ahpg.com.br/ahpg>. Acesso disponível em 22/07/2017.

Tabela 5. Renúncia Fiscal entre 2011 e 2012

HOTÉIS BENEFICIADOS LEI Nº 1.622/2011	ANO 2011	ANO 2012	IMPOSTO RECOLHIDO 2%	RENÚNCIA DE RECEITA
EMPRESA BRASILEIRA DE HOT. E TUR. LTDA	R\$ 453.348,60	R\$ 387.449,14	R\$ 61.785,58	R\$ 92.678,37
G.J.P. ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA	R\$ 649.863,07	R\$ 286.405,57	R\$ 102.742,88	R\$ 154.114,32
HERCILIA LINS DOS SANTOS	R\$ 10.191,74	R\$ 2.440,24	R\$ 1.674,08	R\$ 2.511,12
HL HOTEIS LTDA	-----	R\$ 188.835,58	R\$ 178.824,63	R\$ 268.236,95
MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA	R\$ 263.054,00	R\$ 214.987,56	R\$ 59.858,22	R\$ 89.787,33
MEIRA LINS HOTEIS	R\$ 698.654,32	R\$ 653.302,83	R\$ 455.952,02	R\$ 683.928,03
PAULISTA PRAIA HOTEL	R\$ 829.558,68	R\$ 693.814,06	R\$ 395.310,34	R\$ 592.965,51
PORT- GALI HOTELARIA E TURISMO	-----	R\$ 118.492,34	R\$ 118.492,34	R\$ 177.738,51
RAZONI HOTEIS E TURISMO LTDA	R\$ 299.893,56	R\$ 327.039,09	R\$ 171.227,61	R\$ 256.841,42
ROTTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO	R\$ 337.996,68	R\$ 273.941,53	R\$ 199.077,17	R\$ 298.615,76
TOTAL	R\$ 3.542.560,65	R\$ 3.146.707,94	R\$ 1.744.944,87	R\$ 2.617.417,31

Com base nas informações sobre as arrecadações do Imposto Sobre Serviço – ISS dos 10 maiores hotéis do Município do Ipojuca de 2012 a 2016 contata-se um recolhimento ao Erário na ordem de R\$ 55.270.966,95 se utilizando da alíquota de 2% (dois por cento), conforme Tabela 6.

Em rápida verificação desta tabela, contata-se que se o pagamento do tributo fosse de 5% (cinco por cento), nesses últimos 5 anos, o Município do Ipojuca iria recolher R\$ 138.177.417,38, por isso se verifica uma queda na receita tributária própria na ordem de R\$ 82.906.450,43 (oitenta e dois milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Tabela 6. Renúncia Fiscal entre 2012 e 2016

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO COM ALÍQUOTA 2%		2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
1	ENOTEL - HOTELS & RESORTS	3.269.942,81	11.267.817,75	3.629.014,58	3.953.124,16	2.177.302,48	24.297.201,78
2	MEIRA LINS	1.349.888,38	2.107.061,70	2.529.427,42	2.901.303,64	1.200.695,52	10.088.376,66
3	PAULISTA PRAIA HOTEL	795.306,41	724.945,11	1.049.644,51	1.064.050,42	1.204.552,46	4.838.498,91
4	HL HOTEIS	----	----	969.816,88	1.167.260,37	997.273,96	3.134.351,21
5	RAZONI HOTEIS E TURISMO	----	635.162,77	685.230,04	744.872,56	372.104,27	2.437.369,64
6	ROTTA DO SOL HOTELARIA	450.021,13	496.406,14	617.426,31	506.622,34	597.483,41	2.667.959,33
7	G.J.P. ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA	402.507,12	202.189,02	397.662,08	657.507,07	687.308,65	2.347.173,94
8	PORT- GALI HOTELARIA E TURISMO	143.149,01	262.066,39	406.363,50	484.699,85	655.995,24	1.952.273,99
9	HOTEL ARMAÇÃO EIRELI	198.748,48	179.801,95	335.891,72	505.129,73	556.484,94	1.776.056,82
10	EMPRESA BRASILEIRA DE HOTELARIA E TURISMO	386.749,14	227.895,64	310.395,24	492.414,57	314.250,08	1.731.704,67

Alíquota a 2%	55.270.966,95
Alíquota a 5%	138.177.417,38
Perda na arrecadação	82.906.450,43

Considerações Finais

O turismo gera mudanças urbanas, sociais e econômicas. No caso de Ipojuca, a introdução do turismo levou a uma série de mudanças urbanísticas, na dinâmica

populacional e econômica. Por isso mesmo, Milton Santos indica que “a cada nova divisão do trabalho, a cada nova transformação social, há, paralelamente, para os fabricantes de significados, uma exigência de renovação das ideologias e dos universos simbólicos, ao mesmo tempo em que, aos outros, tornam-se possíveis o entendimento do processo e a busca de um sentido” (SANTOS, 2006).

Assim, mesmo verificando aumento na urbanização da cidade, o aumento na mão de obra de serviços de hospedagem e os investimentos públicos na orla e em seu entorno, renunciar por parte do Ente público quase R\$ 83 milhões de reais para contribuintes que possuem grande capacidade econômica não deve ser tratado como incentivo fiscal, mas sim renúncia tributária, imposto deixado de recolher ao Erário do Município e revertido em serviços básicos de saneamento, saúde pública ou educação primária.

Diante deste estudo, percebe-se a captura do agente público e os problemas advindos da cooptação do privado sobre o público, quando a administração pública concede incentivos fiscais aos 10 maiores contribuintes do imposto sobre serviço resultado da falta de planejamento tributário como raiz da renúncia fiscal, pois não sendo capaz de resistir ao imenso poder dos agentes econômicos vinculados ao campo ao setor hoteleiro, o Município passa a atuar em favor dos interesses destes últimos. Ou seja, a Prefeitura converte-se praticamente em um legítimo representante dos interesses das empresas do setor regulado, em detrimento dos usuários dos serviços, bem como em detrimento do próprio Estado em si. Afirma-se, então, que resta ineficaz o objeto deste ente, uma vez que não se encontra mais uma de suas características basilares: a sua autonomia.

Bibliografia

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. Atualização de Misabel Abreu Machado Derzi, Rio de Janeiro, Forense, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2. Ed. São Paulo. Brasiliense, 1981.

KNAFOU, Remy. “Turismo e território: por uma abordagem científica do turismo”. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org). **Turismo e geografia: reflexões teóricas e enfoques regionais**. São Paulo: Hucitec, 2001, p 62-74.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 28ª Edição. Malheiros Editores. São Paulo, 2007. PINTO, Victor de Carvalho. **Direito Urbanístico: Plano Diretor e direito de propriedade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo, Edusp, 2006.

